



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80
Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

CONTRATO Nº 24/2025

PROCEDIMENTO:33/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 15/2025

O Município de Laranjal pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 95.684.536/0001-80, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor. Maycon Lopes Simioni, brasileiro, Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 10.065.395-8 SSP/PR, inscrito no CPF nº 070.805.019.03, residente e domiciliado na Avenida Paraná S/Nº Centro CEP: 85.275-000 na Cidade de Laranjal PR doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA EM FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA REVISAO DE 10.000 KM A 60 MIL KM DO VEICULO C3 AIRCROSS 1,0 TURBO 200 FLEX SHINE CVT. ANO MODELO 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES DO PAGAMENTO

O valor único de R\$ 8.761,72 (oito mil setecentos e sessenta e um reais e setenta e dois centavos). Os pagamento serão feito a cada revisão agendada.

CONTRATADA: **CHANSON VEÍCULOS LTDA** inscrita no CNPJ: 03.326.331/0002-95, com o endereço na Avenida Brasil n 1.068 Sala 01 Bairro Jardim Gramado Cidade de Cascavel neste ato representado pela SR Cidinei Aparecido Vaz brasileiro, portadora da Cédula de identidade RG1.913.388-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob no 576.583.079.04, residente e domiciliada na Cidade de Maringá a Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto 470 AP 401 4º andar Zona 07 CEP 87030-010.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

- a) A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

- b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- c) Nos termos da Lei n. 14.133/2021, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- d) Na aplicação das penalidades previstas, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe a Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo único: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será 120 dias podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

A Fiscal do referido contrato será conforme a portaria 46/2025.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada na Lei n. 14.133/2021.



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

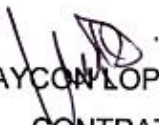
CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital-Paraná para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Laranjal 01 de abril de 2025


MAYCON LOPES SIMIONI
CONTRATANTE

CHANSON VEICULOS LTDA.
CONTRATADO

Testemunha

Testemunha
CPF: